

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 7 **Autor:** Rose de Freitas PMDB/ES

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se na Parte B\_- Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:  
"17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória nº 494, de 02 de julho de 2010.

**Justificação:** A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) nº 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

**Emenda** 26 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 29 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional. "

**Justificação:** A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa. À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata. Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 38 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(..)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições. 1 !

**Emenda** 41 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

**Emenda** 44 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

**Emenda** 47 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

**Justificação:** A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.

À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.

Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 51 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL (...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 61 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

**Justificação:** A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN. Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

**Emenda** 63 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**Emenda** 64 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 65 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

**Justificação:** A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN. Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

**Emenda** 76 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13 da Parte `B - Especial' do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 81 **Autor:** Guilherme Campos DEM/SP

**Parte:** b **Item:** 17.1.1

**Texto:** INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA-, SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 93 **Autor:** João Dado PDT/SP

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL  
TEXTO  
INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar. (...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**Emenda** 98 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL  
(.)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(•.)  
17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 106 **Autor:** Vanessa Grazziotin PC do B/A

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**Emenda** 109 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

**Emenda** 112 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

**Emenda** 114 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 118 **Autor:** Daniel Almeida PC do B/BA

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**Emenda** 127 **Autor:** José Pimentel PT/CE

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R\$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

**Justificação:** Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R\$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R\$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

**Emenda** 129 **Autor:** Perpétua Almeida PC do B/AC

**Parte:** B **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 131 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B:  
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações peiuitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação nominal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**Emenda** 133 **Autor:** Gilberto Goellner DEM/MT

**Parte:** **Item:** 17.1

**Texto:** Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

**Justificação:** O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.  
Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 143 **Autor:** Claudio Cajado DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobilizar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**Emenda** 148 **Autor:** Chico Lopes PC do B/CE

**Parte:** **Item:** 17.17

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 150 **Autor:** Jô Moraes PC do B/MG

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**Emenda** 153 **Autor:** Alice Portugal PC do B/BA

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 154 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B:  
IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**Emenda** 160 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

**Parte:** **Item:** 17.1

**Texto:** Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL n° 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC n° 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso 1 do § 1° do referido artigo.

**Justificação:** O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC n° 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.

Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei n° 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

**Emenda** 161 **Autor:** Manuela Dávila PC do B/RS

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 163 **Autor:** Inácio Arruda **PC do B/CE**

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**Emenda** 165 **Autor:** Inácio Arruda **PC do B/CE**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobilizar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 169 **Autor:** Flávio Arns PT/PR

**Parte:** **Item:** 17.1.7

**Texto:** Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência per capita do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

**Justificação:** A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor per capita para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

**Emenda** 172 **Autor:** Colbert Martins PMDB/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações. □

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobilizar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO**

**Emenda** 174 **Autor:** Edio Lopes PMDB/RR

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

IV - DAS EMENDAS DO RELATOR .....

17.1.14 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

**Justificação:** A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

**Emenda** 180 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

**Parte:** B **Item:** 16.3

**Texto:** Suprima-se o item 16.3, da parte especial

**Justificação:** A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN. Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento as emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

**Emenda** 181 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excessivo poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar a proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 10 **Autor:** Gilmar Machado PT/MG

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:  
"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

**Justificação:** Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo.  
Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

**Emenda** 19 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.  
Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.  
Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 23 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 31 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões. Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

**Emenda** 35 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área

Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**Emenda** 48 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** B **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões. Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 50 **Autor:** Rômulo Gouveia **PSDB/PB**

**Parte:** b **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**Emenda** 56 **Autor:** Rômulo Gouveia **PSDB/PB**

**Parte:** b **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações,"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 70 **Autor:** Carlos Brandão **PSDB/MA**

**Parte:** B **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(..)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 75 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área

Temática i/ - Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**Emenda** 79 **Autor:** Guilherme Campos DEM/SP

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso Iii, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTARIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 80 **Autor:** Guilherme Campos DEM/SP

**Parte:** **Item:** 25.3

**Texto:** INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATORIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

**Emenda** 83 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.3

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §30 do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 88 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 92 **Autor:** João Dado PDT/SP

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL  
TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**Emenda** 97 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(•.)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

**Justificação:** A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

**Emenda** 103 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte: B** **Item: 17.1.3**

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações:"

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 134 **Autor:** Gilberto Goellner **DEM/MT**

**Parte: B** **Item: 17.1.1**

**Texto:** Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)", no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

**Justificação:** Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R\$ R\$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R\$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

**Emenda** 158 **Autor:** Adelmir Santana **DEM/DF**

**Parte:** **Item: 30.1**

**Texto:** Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento.

**Justificação:** Esta emenda tem por finalidade uai iiaiauiçiiiio igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado. Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação. Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em vários situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%. A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011

EMENDAS POR VOTO / EMENDA

### VOTO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

**Emenda** 184 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** **Item:** 25.2

**Texto:** INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:  
25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:  
(.)  
25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.  
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS. AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

**Emenda** 185 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)  
17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;  
17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

**Justificação:** A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.  
ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA. AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 1 **Autor:** Arnaldo Jardim PPS/SP

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Onde se lê:  
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011" Leia-se:  
"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais);"

**Justificação:** O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R\$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R\$ 61,85, totalizando os R\$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R\$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa. Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

**Emenda** 2 **Autor:** Arnaldo Jardim PPS/SP

**Parte:** **Item:** 17.1.5

**Texto:** Onde se lê:  
"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"  
Leia-se:  
"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

**Justificação:** O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previdenciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R\$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa. Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

**Emenda** 3 **Autor:** Giacobbo PR/PR

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial  
II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Paria.. W .1a, u.. melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 4 **Autor:** Paulo Paim PT/RS

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.

Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

**Justificação:** Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades. Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo. Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, e necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 5 **Autor:** Edinho Bez PMDB/SC

**Parte: B** **Item: 9**

**Texto:** Emenda modificativa  
Altera-se o valor de R\$ 12.500.000,00 para R\$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:  
B - Parte Especial  
II. DAS EMENDAS  global  
(quatorze milhões de reais)  
9. É fixado o limite máximo máximo de R\$ 14.0 para apresentação e aprovação  
00.000,00 por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar

**Justificação:** A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.

**Emenda** 6 **Autor:** Edinho Bez PMDB/SC

**Parte: B** **Item: 11.2**

**Texto:** Emenda supressiva  
Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa: Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

**Justificação:** Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

**Emenda** 8 **Autor:** Rose de Freitas PMDB/ES

**Parte: B** **Item:**

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL  
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:  
9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.

**Emenda** 9 **Autor:** Flaviano Melo PMDB/AC

**Parte: B** **Item: 9**

**Texto:** Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 20.000.000,00( Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar

**Justificação:** A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos. Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas. Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais. Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores. O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades. Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

**Emenda** 11 **Autor:** Nelson Meurer PP/PR

**Parte: B** **Item: 9**

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 12 **Autor:** Jaime Martins PR/MG

**Parte:** B **Item:**

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial

li. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 13 **Autor:** Maurício Quintella Lessa PR/A

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 14 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Modifique-se o seguinte item 9.da Parte Especial do Relatório Preliminar.

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

.....  
9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.  
Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumente o limite global das emendas individuais.

**Emenda** 15 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

**Parte:** **Item:** 17

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aosseguintes atendimentos:

.....  
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).

25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R\$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "

**Justificação:** A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R\$ 2,35 bilhões.  
Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais. Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 16 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

**Parte:** **Item:** 34.4

**Texto:** Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

**Justificação:** A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

**Emenda** 17 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

**Parte:** **Item:** 30.1

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

**Justificação:** A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

**Emenda** 18 **Autor:** José Maia Filho DEM/PI

**Parte:** **Item:** 17

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

.....  
.....

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;

17.2. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar.

17.2. 1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

**Justificação:** A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 20 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte: B** **Item: 17.2**

**Texto:** Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.  
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 21 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte: B** **Item: 17.1.5**

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 22 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte: B** **Item: 17.1.6**

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 24 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte: B** **Item: 17.1.1**

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.  
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.  
Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 25 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

^B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**Emenda** 27 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**Emenda** 28 **Autor:** Rogério Marinho PSB/RN

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 30 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "

**Justificação:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13º do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R\$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

**Emenda** 32 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.2

**Texto:** Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 33 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 34 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais) ".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 36 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE."

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 37 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional. Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes. Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**Emenda** 39 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente. Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 40 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 42 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

**Emenda** 43 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

**Emenda** 45 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 8

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução nº 1/2006-CN.

**Justificação:** A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução nº 1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:

1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar\*

11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais. "

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 46 **Autor:** Luiz Carreira DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 30.3

**Texto:** Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

**Emenda** 49 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente. Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**Emenda** 52 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil'.

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional. Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes. Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 53 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL  
(\*)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.  
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.  
Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 54 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.  
"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)  
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 55 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** b **Item:** 17.2

**Texto:** Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  
"B - PARTE ESPECIAL (...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)  
17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.  
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 57 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  
"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)  
17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento).

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 58 **Autor:** Rômulo Gouveia PSDB/PB

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 59 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 60 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 62 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira PP/

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 66 **Autor:** Ricardo Barros PP/PR

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**Emenda** 67 **Autor:** Paulo Bornhausen DEM/SC

**Parte:** B **Item:** 25.2

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

**Justificação:** A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei nº 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

**Emenda** 68 **Autor:** Gorete Pereira PR/CE

**Parte:** B **Item:**

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B - Parte especial

II - Das emendas individuais

9. É fixado o limite global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 69 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(..-)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 71 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte: B** **Item:** 17.2

**Texto:** Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(.)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(•.)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 72 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte: B** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(..)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 73 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte: B** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, ".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 74 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil"

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**Emenda** 77 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

X11. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer. "

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**Emenda** 78 **Autor:** Carlos Brandão PSDB/MA

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 0112006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 82 **Autor:** Júlio Cesar DEM/PI

**Parte:** **Item:**

**Texto:** ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 112006-CN  
 § 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN  
 Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriação	de remanejamento	TOTAL
----------	---------------	------------------	---	------------------	-------

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8
--	-----------------------------------	---	---	---	---

**Justificação:** "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".  
 Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.  
 Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.  
 Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**Emenda** 84 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.2

**Texto:** Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.  
 A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Emenda** 85 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600, 00 (seiscentos reais) ".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 86 **Autor:** Marisa Serrano **PSDB/MS**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 87 **Autor:** Marisa Serrano **PSDB/MS**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar.

`B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional. Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes. Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**Emenda** 89 **Autor:** Marisa Serrano **PSDB/MS**

**Parte:** B **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(..)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(..)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente. Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 90 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.. "

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 91 **Autor:** Marisa Serrano PSDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 94 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 95 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 38

**Texto:** Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 96 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 39

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificação:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente. Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**Emenda** 99 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL

IV. DAS EMENDAS DE RELATORIA

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional. Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes. Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 100 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL  
(•.)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;".

**Justificação:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.  
Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.  
Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

**Emenda** 101 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)  
17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

**Justificação:** A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Emenda** 102 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos **PS**

**Parte:** B **Item:** 17.2

**Texto:** Dê-se ao item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)

17.2 Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

**Justificação:** A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.  
A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)

**Emenda** 104 **Autor:** Vicentinho **PT/SP**

**Parte:** B **Item:** 17.1.1

**Texto:** 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

**Justificação:** Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/11. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 105 **Autor:** Vanessa Grazziotin PC do B/A

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSSL já realizada.

**Emenda** 107 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 30.3

**Texto:** Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

**Emenda** 108 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 8

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 112006-CN.

**Justificação:** A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n.º 1 de 2006:  
"Art. 50. As emendas individuais:  
1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;  
11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;  
b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;  
c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;  
111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

**Emenda** 110 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 111 **Autor:** Eduardo Sciarra DEM/PR

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se. o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificação:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

**Emenda** 113 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 115 **Autor:** Arnaldo Faria de Sá PTB/SP

**Parte:** b **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

**Justificação:** O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável a redistribuição de renda entre os brasileiros.

Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 116 **Autor:** Arnaldo Faria de Sá PTB/SP

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Justificação:** O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

**Emenda** 117 **Autor:** Daniel Almeida PC do B/BA

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão., O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 119 **Autor:** Edmilson Valentim PC do B/RJ

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 120 **Autor:** Homero Pereira PR/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 121 **Autor:** Carlos Abicalil PT/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar- a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 122 **Autor:** Paulo Pereira da Silva PDT/SP

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Justificação:** O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

**Emenda** 123 **Autor:** Paulo Pereira da Silva PDT/SP

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

**Justificação:** O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 124 **Autor:** Eliene Lima PP/MT

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 125 **Autor:** Mozarildo Cavalcanti PTB/RR

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Ao item 09 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central. Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas. Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional. Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

**Emenda** 126 **Autor:** Mozarildo Cavalcanti PTB/RR

**Parte:** B **Item:** 25.1 e

**Texto:** TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R\$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e  
25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

**Justificação:** A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R\$ 12,5 milhões para R\$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011. É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

**Emenda** 128 **Autor:** Perpétua Almeida PC do B/AC

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 130 **Autor:** Flexa Ribeiro PSDB/PA

**Parte:** B **Item:**

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

**Justificação:** O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

**Emenda** 132 **Autor:** Gilberto Goellner DEM/MT

**Parte:** **Item:** 9.II

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 135 **Autor:** Osmar Júnior PC do B/PI

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 136 **Autor:** Pedro Henry PP/MT

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 137 **Autor:** Lael Varella **DEM/MG**

**Parte:** **Item:**

**Texto:** ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 112006-CN  
 § 2º do art. 26 da Resolução nº 112006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS de apropriacao	de remanejamento	Total
----------	---------------	------------------	--	---------------------	-------

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8 Financeira
-------------------------------------	-----------------------------------	---	---	---	--------------

**Justificação:** Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública; a defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**Emenda** 138 **Autor:** Major Fábio **DEM/PB**

**Parte:** B **Item:** II - 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
 É fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

**Emenda** 139 **Autor:** Janete Rocha Pietá **PT/SP**

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Alteração do item II, n.º 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B - Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para

apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 140 **Autor:** Carlos Bezerra PMDB/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 141 **Autor:** Thelma de Oliveira PSDB/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 142 **Autor:** Claudio Cajado DEM/BA

**Parte:** B **Item:** 20.5

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

**Justificação:** O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estender uma Mão Amiga.

**Emenda** 144 **Autor:** Valtenir Pereira PSB/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso 11, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

E fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 145 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

**Emenda** 146 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

**Emenda** 147 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** B-PARTE ESPECIAL - Ítem II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

**Emenda** 149 **Autor:** Chico Lopes PC do B/CE

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 151 **Autor:** Jô Moraes PC do B/MG

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 152 **Autor:** Alice Portugal PC do B/BA

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 155 **Autor:** Raimundo Gomes de Matos PS

**Parte:** B **Item:** 20.5

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

**Justificação:** • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

•  Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização squisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 156 **Autor:** Wellington Fagundes PR/MT

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 157 **Autor:** Adelmir Santana DEM/DF

**Parte:** **Item:** 17.1

**Texto:** Onde se lê:  
 17.1.  Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

**Justificação:** As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência. De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas. É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas. Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos. Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

**Emenda** 159 **Autor:** Luciano Castro PR/RR

**Parte:** **Item:**

**Texto:** ANEXO 1- ATUALIZAÇÃO DO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 112006-CN  
 § 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN  
 Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			de apropriação	de remanejamento	TOTAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União			
		Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
		Presidência da República			
		Órgãos do Ministério Público			

**Justificação:** "Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precípuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais. Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão do órgão do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão. Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 162 **Autor:** Manuela Dávila PC do B/RS

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 164 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**Emenda** 166 **Autor:** Inácio Arruda PC do B/CE

**Parte:** B **Item:** 20.5

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

**Justificação:** Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 167 **Autor:** Nelson Marquzelli PTB/SP

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

**Emenda** 168 **Autor:** Leonardo Vilela PSDB/GO

**Parte:** **Item:** 9

**Texto:** Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

**Emenda** 170 **Autor:** Flávio Arns PT/PR

**Parte:** **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

**Justificação:** Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 171 **Autor:** Colbert Martins PMDB/BA

**Parte:** B **Item:** 20.5

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro

**Justificação:** Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

**Emenda** 173 **Autor:** Sandro Mabel PR/GO

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9 É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Emenda** 175 **Autor:** Edio Lopes PMDB/RR

**Parte:** b **Item:**

**Texto:** Inserir na Parte Especial - B: .....

V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

**Justificação:** • Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

•  Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

• custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

• investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico

O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 176 **Autor:** Paulo Henrique Lustosa PMDB

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Emenda Modificativa ao Texto da Lei. Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  
Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

**Emenda** 177 **Autor:** Arnon Bezerra PTB/CE

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** 17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

**Justificação:** Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/1 1. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

**Emenda** 178 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

**Parte:** **Item:** 17.1.1

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

**Justificação:** A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte a lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as necessidades de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a uma impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

**Emenda** 179 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao Inciso li, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Emenda** 182 **Autor:** Roberto Britto PP/BA

**Parte:** **Item:**

**Texto:** Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

**Justificação:** A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 183 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** b **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:  
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

**Justificação:**

Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados. Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2º da Constituição Federal. Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social). A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

**Emenda** 186 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** **Item:** 16

**Texto:** ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:  
1 V. DAS EMENDAS DE RELATORIA

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

**Justificação:**

A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÓRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE Apreciação, PERMITINDO QUE A DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

**Emenda** 187 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** **Item:** 36.3

**Texto:** DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:  
36. Caberá à Relatoria-Geral:

.....  
36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoa propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/2011, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

**Justificação:**

A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/2011, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO ÍNDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V. A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R\$ 200 BILHÕES, À QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2011**  
**EMENDAS POR VOTO / EMENDA**

**VOTO: PELA REJEIÇÃO**

**Emenda** 188 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial:  
17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:  
17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

**Justificação:** Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei nº 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.  
Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.  
Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).  
A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R\$ 580,00.

**Emenda** 189 **Autor:** Ademir Camilo PDT/MG

**Parte:** B **Item:** 9

**Texto:** Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação:  
9. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R\$ 12,5 milhões para R\$ 16 milhões.  
O valor adicional de R\$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

**Emenda** 190 **Autor:** Marçal Filho PMDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.5

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B - Especial:

17.1.5

A revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar reajustes aos beneficiários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

**Justificação:** A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

**Emenda** 191 **Autor:** Marçal Filho PMDB/MS

**Parte:** B **Item:** 17.1.6

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B - Especial:  
17.1.6

O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Justificação:** Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse percentual seja obedecido ou superado.

**Emenda** 192 **Autor:** Janete Capiberibe PSB/AP

**Parte:** B **Item:**

**Texto:** Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo 1.

**Justificação:** A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.